PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE QUE TRATA O ART.97, § 1º DO ADCT DO ANO DE 2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, na sala de reuniões do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, no sexto andar do Anexo Administrativo "Des. Archimedes Souto Maior", teve início a quinquagésima terceira reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais de que trata o art.97, § 1º do ADCT do ano de 2019. Presentes, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo, representante do TJPB; Dra. Cristina Maria Costa Garcez, juíza representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região; o Dr. Adriano Mesquita Dantas, juiz representante do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, os servidores Tony Márcio L. Pegado, Diretor de Finanças do TJPB, Ronald Cavalcanti, gerente de Finanças e Contabilidade do TJPB, Maira Brito Marques, Supervisora de Precatórios do TJPB, e Magda Nóbrega de Mello e Silva, Assistente do Juízo Auxiliar da Presidência do TRT 13ª Região e os Gerentes do Banco do Brasil a Sra. Régia Cristina Tavares Paulino, e o Sr. Renato Riva de Mesquita Araújo, estes últimos, presentes e sem direito a voto. Iniciados os trabalhos: O Juiz Auxiliar da Presidência do TJPB apresentou pontos para serem analisados pelos membros do Comitê, conforme pauta em anexo: Quanto ao item 1 restou deliberado que o rateio dos repasses efetuados pelos entes devedores em Regime Especial será realizado mensalmente no presente exercício pelo Banco do Brasil para as três esferas de Justiça (TJPB, TRF 5ª Região e TRT 13ª Região), até o dia 15 do mês subsequente ao repasse, conforme percentuais descritos nos Atos Normativos Conjuntos nº 01/2019 e nº 02/2019, anexados ao Ofício GAPRE nº 100/2019 da Presidência do TJPB. Já o Banco do Brasil disse que consultaria os setores responsáveis na Instituição Financeira para viabilizar este rateio. Restou decidido ainda, que o TRT 13ª Região oficiará o Banco do Brasil , informando-o sobre as contas judiciais trabalhistas que receberão os valores rateados, por entidade devedora e o TRF 5ª Região informará à Instituição Financeira sobre o procedimento a

adotar, já que os respectivos montantes serão repassados através de GRU. Quanto ao item 2 restaram retificados os percentuais de rateio do município de Pocinhos nos quais 33,79% dos repasses serão rateados para o TJPB, 22,24% para o TRF 5ª Região e 43,97% para o TRT 13ª Região. Na oportunidade, os representantes das 3 (três) esferas de Justiça assinaram o novo anexo único do Ato Normativo Conjunto nº 01/2019, com os percentuais corrigidos. Em relação ao Estado da Paraíba o juiz representante do TRT-13 afirmou o seguinte: "Senhores Membros do Comitê, na última reunião tomei conhecimento da decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Mandado de Segurança n. 0801228-27.2016.8.15.0000. Conforme o acórdão, os repasses mensais do ESTADO DA PARAÍBA, para fins de amortização dos valores devidos a título de precatórios judiciais no Regime Especial (Emendas Constitucionais n. 62, 94 e 99), deveriam observar os seguintes valores: 2018 - R$ 11.300.000,00; jan/jun 2019 - R$ 12.879.937,29; jul/dez 2019 - R$ 14.719.928,33; jan/jun 2020 - R$ 16.559.919,38; jul/dez 2020 - 18.399.910,42. Ainda conforme a decisão, 'nos anos subsequentes e até o prazo previsto na EC n. 99/2017 e com base em planilhas do setor competente desta Corte de Justiça, haverá a atualização dos valores com as respectivas Receitas Correntes Líquidas correlatas'. Ocorre, no entanto, que tais valores, além de caracterizar descumprimento do Regime Especial fixado pela EC n. 99 (art. 101 do ADCT), interfere indevidamente na esfera de interesse jurídico da UNIÃO (TRT e TRF). Isso porque a EC n. 99 fixou como prazo final para pagamento dos precatórios o dia 31 de dezembro de 2024, o que não será alcançado se mantido tais valores, já que o débito total do ESTADO DA PARAÍBA importa em R$ 2.855.369.640,65, o que impõe um repasse mensal da ordem de R$ 39.657.911,67, considerando 72 meses (exercícios de 2019 a 2024). Como exposto, o valor fixado na decisão é muito aquém do devido. Por outro lado, tal decisão ensejará um incremento substancial em 2021 (que dificilmente será suportado pela Fazenda Estadual) ou a finalização dos pagamentos dos precatórios em data muito posterior, violando as regras do Regime Especial. Há, ainda, a questão da incompetência do Tribunal de Justiça da Paraíba para apreciar matérias de interesse da UNIÃO (TRT e TRF), de forma que tal decisão, no limite, é ineficaz em relação aos Tribunais Federais e, portanto, deve ser desconsiderada. Assim, os repasses mensais do ESTADO DA PARAÍBA para pagamento dos precatórios do TRT da 13a Região devem ser no montante de R$ 3.844.911,72, considerando o saldo devedor consolidado de R$ 276.833.643,80 e o prazo remanescente de 72 meses). Para o TRF5, nos mesmos moldes, o valor mensal deve ser da ordem de R$ 1.478.457,23, tendo em vista o saldo devedor consolidado de R$ 106.448.921,17. Como se trata de um Regime Especial comum aos três segmentos da Justiça, a decisão também não deve ser aplicada ao Tribunal de Justiça da Paraíba, já que prevalece, na hipótese, a competência do Judiciário da União. Com essas considerações, requeiro que tais valores sejam informados ao ESTADO DA PARAÍBA, sem prejuízo das diligências cabíveis junto à Advocacia-Geral da

União". Consultada, a Dra. Cristina Maria Costa Garcez, juíza representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região, encampou a proposta do juiz representante do TRT13, realçando que é de suma relevância que a judicialização de matéria que reflita no Regime de Contas Especiais deva ser compartilhada com os Membros do Comitê Gestor, de molde a prevenir situações como a ora vivenciada em detrimento dos interesses da União. Diante de tal situação, e tendo em vista a existência de outras decisões beneficiando Municípios, os representantes do TRT13 e do TRF5 requereram que seja adotada a mesma sistemática, ou seja, não estendendo seus efeito jurídicos aos Tribunais Federais e, por arrastamento, ao Tribunal de Justiça, haja vista o litisconsórcio necessário unitário, com manutenção do repasse mensal em valor suficiente ao pagamento integral do débito até dezembro de 2024. Em prol da transparência administrativa, a Dra. Cristina Maria Costa Garcez, juíza representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região requereu, ainda, que as atas das reuniões do Comitê fossem publicadas na imprensa oficial. Tendo em vista a maioria formada no Comitê, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo, representante do TJPB, absteve-se de votar sobre os requerimentos formulados, apoiando, no entanto, a divulgação desta ata e da ata anterior na imprensa oficial em face dos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Para cumprimento da deliberação determinou, para conhecimento, que se remeta cópia ao Estado da Paraíba e aos municípios que contem com decisões semelhantes.Por fim, os membros do Comitê Gestor registraram que ficou definido que a próxima reunião será realizada no dia 03 de Junho do corrente ano às 10h, neste Gabinete. Nada mais havendo a tratar, determinou o encerramento desta ata às 15:45h, que vai assinada por todos os presentes.

Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo
Juiz Auxiliar da Presidência TJ/PB

Dra. Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal do TRF 5ª Região

Dr. Adriano Mesquita Dantas
Juiz Federal do TRT 13ª Região